



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.003, DE 2006

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre as Mensagens nº 187 e nº 188, ambas de 2006, (nº 572 e 574/2006, na origem), que encaminham ao Senado Federal a programação monetária relativa ao terceiro trimestre de 2006.

RELATORA: Senadora IDELI SALVATTI

I – RELATÓRIO

Com as Mensagens nº 187 e nº 188, ambas de 2006 (nº 572 e nº 574, ambas de 2006, na origem), a Presidência da República encaminha ao Senado Federal a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2006, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 (Lei do Plano Real).

Os incisos I e II do *caput* do art. 6º da Lei nº 9.069, de 1995, estabelecem que a programação monetária deverá conter: estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, de forma que sua evolução seja compatível com o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda; e análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre e justificativa da programação monetária.

O documento intitulado “Programação Monetária”, de junho de 2006, redigido pelo Banco Central do Brasil (BCB), inicia discorrendo sobre a evolução da economia brasileira no segundo trimestre deste ano. Nessa seção, o BCB destaca a elevação da taxa de crescimento da economia, a desaceleração da taxa de incremento do nível de preços, inteiramente compatível com o cumprimento da meta de inflação fixada para este ano, a redução da taxa de desemprego aberto e os bons resultados da política fiscal e do setor externo. As seções seguintes descrevem e justificam o desempenho da política monetária nos dois primeiros trimestres de 2006 e apresentam as perspectivas para os trimestres subsequentes.

A última seção da “Programação Monetária” apresenta as *metas indicativas da evolução dos agregados monetários para o terceiro trimestre e para 2006*. O BCB estima a evolução da base monetária restrita, composta do papel-moeda emitido e das reservas bancárias, da base monetária ampliada, constituída pela base monetária restrita e pelos títulos públicos federais fora da carteira do Banco Central, e dos agregados monetários M1, que engloba o papel-moeda em poder do público e os depósitos à vista, e M4, que, além do M1, inclui depósitos a prazo e títulos de alta liquidez.

A variação em doze meses projetada para 2006 situa-se entre 13,9%, para o M1, e 15,1%, para o M4. Esses números foram projetados com base no cenário mais provável para o comportamento do PIB, da inflação e das taxas de juros e de câmbio, entre outros indicadores, e foram consistentes com a meta estabelecida para a inflação.

II – ANÁLISE

Já foi muito debatida nesta Comissão a caducidade do procedimento de aprovação da programação monetária pelo Senado Federal. Como resultado desse debate, o Senador Garibaldi Alves Filho apresentou e esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 326, de 2003, que revoga dispositivos da Lei nº 9.069, de 1995, relacionados ao ritual de elaboração e aprovação da programação monetária. Esse projeto encontra-se pronto para entrar na pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, já contando com parecer favorável.

Uma vez que ainda não foi revogado o comando legal para apreciação da Programação Monetária pelo Senado Federal, cabe a esta Comissão votar o documento elaborado pelo BCB e enviado pela Presidência da República.

Em seu primeiro momento, o Plano Real tinha como pilar a âncora cambial e o controle da expansão da base monetária e dos meios de pagamento, motivo pelo qual se tornava fundamental controlar e acompanhar a expansão dos

agregados monetários. Todavia, com a crise de janeiro de 1999, o Governo Federal viu-se obrigado a permitir a livre flutuação da moeda nacional. Dessa forma, houve uma reformulação da política monetária. Agora, tem-se câmbio flutuante e política monetária baseada em metas de inflação.

Com as metas de inflação, a ferramenta básica da política monetária deixou de ser o controle da expansão da moeda e passou a ser a taxa de juros. Estudos mostram que a correlação entre a quantidade de moeda e a inflação é tênue no curto e no médio prazos. Por essa razão, os bancos centrais, em sua maioria, vêm abandonando o controle de agregados monetários como instrumento de política monetária em favor da taxa de juros, instrumento mais efetivo para o cumprimento das metas de inflação.

Embora se tenha mudado a política monetária, não se mudou a lei. O que fazemos, portanto, ao analisar e votar a programação monetária é, basicamente, cumprir um rito legal descolado da realidade.

Sabidamente, a CAE já tomou providências para encontrar novos métodos de acompanhamento da política monetária. Prova disso são as constantes presenças do Presidente do BCB e do Ministro da Fazenda nesta sala, onde fazem longas exposições e são exaustivamente questionados a respeito da política econômica e, em especial, a respeito da política monetária.

Quanto ao mérito, cabe assinalar que a programação dos agregados monetários para o terceiro trimestre de 2006 é consistente com o regime de metas para a inflação e, portanto, com o objetivo de se assegurar a estabilidade do poder de compra da moeda.

III – VOTO

Frente ao exposto, concluo pela aprovação da Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2006, nos termos do seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2006

Aprova a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2006.

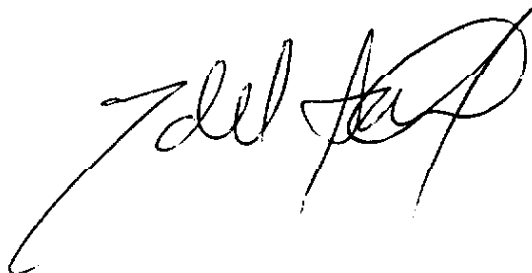
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2006, nos termos das Mensagens nº 572 e nº 574, ambas de 2006, da Presidência da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 01 de Agosto de 2006.

, Presidente



, Relatora

